DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA

Sexta-Feira, 12 de Junho de 2020 - Edição nº 314

SUMÁRIO

- RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020SRP.

- DECISÃO PADM Nº 001-SADM/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.malhadadepedras.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 14FC50B5DE-65D6A01250-05746A579C-841F402513

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020SRP

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL **Número 015/2020SRP**

Reunião da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, nomeada conforme Portaria nº 002/2020. Reunida com a finalidade especifica de instrução de processo de pregrao presencial, com base nas Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 13/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, DIÁRIAS DE CAMINHÃO E CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA.
.
Empresas participantes: ADD LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04423010/0001-90 ALG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.849.699/0001-94 CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 20.795.839/0001-70 DAMÁZIO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME CNPJ: 20.211.938/0001-68 LICITA BRASIL SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI CNPJ: 33.027.618/0001-02 CONSTRUTORA REIS E ANDRADE LTDA CNPJ: 10.262.367/0001-37 JCS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 22.638.713/0001-18 FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIREILI CNPJ: 27.811.891/0001-12.

A Pregoeira e a equipe de Apoio do Pregão, tendo em vista as necessidades apontadas pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal e no Despacho do Gabinete da Prefeita, e levando em consideração as Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 13/2017, realizou uma licitação na modalidade pregão presencial nº 015/2020SRP, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, DIÁRIAS DE CAMINHÃO E CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA.
As empresas ganhadoras conforme a seguir:

ITEM	EMPRESA	VALOR / HORA /DIA	TOTAL HORAS	VALOR TOTAL
1	JCS CONSTRUTORA LTDA	R$ 149,90	200	R$ 29.980,00
2	CACTOS ADM. E SERVIÇOS EIRELI	R$ 235,00	300	R$ 70.500,00
3	DAMÁZIO EMPREEND. LTDA-ME	R$ 249,90	200	R$ 49.980,00
4	JCS CONSTRUTORA LTDA	R$ 129,50	350	R$ 45.325,00
5	JCS CONSTRUTORA LTDA	R$ 349,50	80	R$ 27.960,00
6	JCS CONSTRUTORA LTDA	R$ 578,00	80	R$ 46.240,00
7	JCS CONSTRUTORA LTDA	R$ 318,00	50	R$ 15.900,00
	Valor global da licitação	-	-	**R$ 285.885,00**

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.110-000
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Ficando o valor global da licitação em R$ 285.885,00(duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

Após análise profunda sobre a contratação em fomento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado está condizente com os praticados no mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Malhada de Pedras-Ba, 10 de junho de 2020.

Carla Laís Coqueiro Ferreira Ribeiro
Pregoeira

Ivanilda Silva Leite
Membro

Michelle da Silva Correia
Membro

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.110-000
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020SRP

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, DIÁRIAS DE CAMINHÃO E CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras – Bahia, conforme portaria nº 02/2020, em acordo com as Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 13/2017, realizou no dia 03 de Junho de 2020, na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura na Praça da Bandeira, nº 07 – Centro, uma licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020SRP, após análise e julgamento da proposta de preços e documentações de habilitação, e nas disposições do Edital:

ADJUDICO o objeto deste certame ao(s) licitante(s) vencedor(es):

ITEM	EMPRESA	VALOR / HORA /DIA	TOTAL HORAS	VALOR TOTAL
1	JCS CONSTRUTORA LTDA	R$ 149,90	200	R$ 29.980,00
2	CACTOS ADM. E SERVIÇOS EIRELI	R$ 235,00	300	R$ 70.500,00
3	DAMÁZIO EMPREEND. LTDA-ME	R$ 249,90	200	R$ 49.980,00
4	JCS CONSTRUTORA LTDA	R$ 129,50	350	R$ 45.325,00
5	JCS CONSTRUTORA LTDA	R$ 349,50	80	R$ 27.960,00
6	JCS CONSTRUTORA LTDA	R$ 578,00	80	R$ 46.240,00
7	JCS CONSTRUTORA LTDA	R$ 318,00	50	R$ 15.900,00
	Valor global da licitação	-	-	**R$ 285.885,00**

Ficando o valor global da licitação em R$ 285.885,00(duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

Prazo: 31/12/2020

Malhada de Pedras – 12 de junho de 2020.

Carla Laís Coqueiro Ferreira Ribeiro
Pregoeira

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.110-000
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020SRP.

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020SRP

Objeto	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, DIÁRIAS DE CAMINHÃO E CAMINHÃO BASCULANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA

A Prefeita Municipal de Malhada de Pedras, – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 13/2017, e no Parecer Jurídico e da Comissão, ante o PREGÃO PRESENCIAL n° 015/2020SRP.

HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020SRP, tendo como vencedor(s) o(s) licitantes (s):

Empresas:

1	JCS CONSTRUTORA LTDA	R$ 149,90	200	R$	29.980,00
2	CACTOS ADM. E SERVIÇOS EIRELI	R$ 235,00	300	R$	70.500,00
3	DAMÁZIO EMPREEND. LTDA-ME	R$ 249,90	200	R$	49.980,00
4	JCS CONSTRUTORA LTDA	R$ 129,50	350	R$	45.325,00
5	JCS CONSTRUTORA LTDA	R$ 349,50	80	R$	27.960,00
6	JCS CONSTRUTORA LTDA	R$ 578,00	80	R$	46.240,00
7	JCS CONSTRUTORA LTDA	R$ 318,00	50	R$	15.900,00
	Valor global da licitação	-	-	R$	285.885,00

Prazo: 31/12/2020

A Coordenadora de Licitação, a Comissão Permanente de Licitação, deverá tomar as medidas cabíveis Ficando os valores globais de **R$ 285.885,00(duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**

Malhada de Pedras – BA 12 de junho de 2020.

Terezinha Baleeiro Alves Santos
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.110-000
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

DECISÃO PADM N. 001-SADM/2020

Trata-se de Processo Administrativo no qual Adriano Reis Paca ingressou com requerimento no que interessa nos seguintes termos:

> O Requerente foi democraticamente eleito ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Malhada de Pedras no último pleito eleitoral.
>
> No dia 19 de janeiro de 2017, foi diplomado ao cargo de vice-prefeito do município de Malhada de Pedras-Bahia, conforme ata de diplomação em anexo.
>
> Em razão da decisão proferida nos autos do Processo no 1184- 03.2017 .4.01.3307, originários da 2º vara da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA, houve determinação para imediato afastamento do Impetrante do cargo de Vice-prefeito do Município de Malhada de Pedras – Bahia, sem, contudo, fazer qualquer menção acerca da SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS do ora Impetrante, conforme documento anexo.
>
> Ato contínuo, muito embora afastado, o Requerente vinha LEGALMENTE percebendo seus vencimentos de modo integral, visto inexistir fundamento fático e jurídico para qualquer suspenção ou cancelamento de tal remuneração.
>
> Ademais, em 28 de janeiro de 2020, portanto, 03 (três) anos após a efetiva diplomação por parte do ora Requerente, foi determinado por esta Coordenadoria de Recursos Humanos a SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS sem qualquer amparo legal para tanto, conforme se demonstrará adiante.
>
> [...]

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

No dia 28 de janeiro de 2020, foi determinado ADMINISTRATIVAMENTE pela Coordenadora de Recursos Humanos do Município de Malhada de Pedras, Sra. IVANILDA LEITE, a SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS do ora Requerente sob os seguintes argumentos, senão vejamos:

"Venho por meio deste informar a V. Exa a suspensão dos seus subsídios, em virtude do ofício no 016/2017/90ª ZE/BA o qual encaminhou a Câmara Municipal de Vereadores de Malhada de Pedras-BA decisão exarada pelo Juízo da 2a vara da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, nos autos do Processo no 1184-03.2017.4.01.3307 que determinou o imediato afastamento do cargo de vice-prefeito do Município de Malhada de Pedras-BA, decisão essa cumprida pela Câmara Municipal de Vereadores em sessão extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 2017 onde foi declarada a vacância do cargo de vice-prefeito, fato que chegou ao conhecimento da Prefeitura de Malhada de Pedra-BA em 23 de janeiro de 2020, através do ofício 001/2020 expedido pela Câmara de Vereadores deste município."

[...]

Inicialmente convém destacar, data vênia, a completa confusão criada pelos Ilmos. Vereadores da Câmara Municipal de Malhada de Pedras, visto que fora transcrito no preambulo da ata da sessão extraordinária do dia 25 de agosto de 2017, "ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO DE VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS BAHIA", quando na verdade tratou-se única e exclusivamente acerca do Afastamento do mesmo cargo, por força de decisão em caráter liminar proferido no bojo dos autos sob nº. 1184-03.2017 .4.01.3307, como se pode aferir adiante, senão vejamos:

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO DE VICE-PREFEITO DE MALHADA DE PEDRAS, BAHIA. Aos vinte e cinco do mês de agosto de 2017, às nove horas, reuniu-se, em sua sede própria, situada a praça Prefeito Jeferson Pereira dos Santos, número 10, Malhada de Pedras, Estado da Bahia, a Camara de Vereadores com os seguintes comparecimentos Maricélio Lima Ferreira, presidente, Onésimo Santana Neves, vice-presidente, Antônio Marcos Pereira Silva, 1ª secretário, Edina Barbosa dos Santos, 2ª secretária, Miguel Correia Silva, Nair Leite Ribeiro e Adriano Pereira Silva. Invocando a proteção divina, o Sr. Presidente Maricélio Lima Ferreira, Declarou aberta a sessão e em seguida cumprimentou a todos os presentes. Em seguida foi lido o oficio de nº. 016/2017/90º ZE/BAHIA, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, da 90º Zona Eleitoral da comarca de Brumado, Bahia.

EM ATENDIMENTO AO REFERIDO OFÍCIO QUE DETERMINOU O IMEDIATO AFASTAMENTO DO VICE-PREFEITO ADRIANO REIS PACA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA, comunica a V. Exa., que a determinação constante, do referido ofício foi cumprido por esta Câmara em reunião Extraordinária, com a presença dos vereadores abaixo assinados. NADA MAIS HEVENDO A TRATAR ENCONTRA-SE A PRESENTE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE IMEDIATO AFASTAMENTO DE ADRIANO REIS PACA, DO CARGO DE VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, BAHIA, lavra-se a presente ata e depois de lida será devidamente assinada por todos os presentes [...].

Em consonância com o parecer jurídico encartado e da documentação acostada ao presente processo administrativo colhe-se que:

Da análise da documentação encartada verifica-se que a Câmara Municipal de Malhada de Pedras deliberou

Nº de autenticação: 14FC50B5DE-65D6A01250-05746A579C-841F402513

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

apenas sobre o afastamento do Vice-Prefeito, não foi instaurado qualquer procedimento para a declaração da vacância do cargo. A certidão exarada pelo ilustre chefe do cartório eleitoral não traz à baila qualquer informação de declaração de vacância, e portanto o que se tem é o **afastamento das funções**.

De acordo o que dispõe o art. 55, VI da CRFB/88, art. 86, VI da Constituição do Estado da Bahia, art. 46, VI da LOMMP, pode-se extrair que a perda do mandato somente se consuma com o trânsito em julgado da condenação criminal, e *in casu* ausente esta condição, daí não há que se falar em vacância do cargo. No mesmo sentido dispõe ao art. 20 da Lei 8.429/92.

Por seu turno a decisão de afastamento é interina, podendo a qualquer tempo ser modificada, daí não se trata de uma decisão definitiva.

O TCM/BA já analisou matéria que guarda pertinência com o caso consubstanciado no Em consonância com o parecer jurídico encartado e da documentação acostada ao presente processo administrativo colhe-se que:

Parecer n. 02890-17 assentou que:
Daí se extrai que, atendidos os requisitos legais dispostos no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 8.429/1992, é **possível o recebimento do correlato subsídio pelo vereador temporariamente afastado do exercício do cargo por intermédio de decisão judicial ainda não transitada em julgado**. (g.n.)

De igual modo foi o posicionamento adota pelo E. TCM/BA ao editar a Instrução Cameral n. 004/2205 – 2ª C, que trata da seguinte matéria:

O Sr. Pedro José Carvalho de Almeida, Prefeito Municipal de Novo Triunfo, que encontra-se afastado do cargo em face da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça da Bahia nos autos da Ação Penal Originária nº 24.212-

Nº de autenticação: 14FC50B5DE-65D6A01250-05746A579C-841F402513

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

6/2004, ingressada pelo Ministério Público, formalizou consulta a esta Corte de Contas, protocolada sob TCM nº 7.671/05.

Entendeu a nossa Corte de Contas na Instrução Cameral **n. 004/2205 – 2ª C**:

Anteriormente ao sorteio na 2ª Câmara, o processo em tela fora submetido ao exame da prestigiosa Assessoria Jurídica, tendo se manifestado através do Parecer nº 1.051/05, o qual adotamos na íntegra como razão de decidir, merecendo, dentre outras considerações pontuar o seguinte:

"É por todos sabido **que a condenação definitiva é aquela que transitou em julgado,** valendo ressaltar que, ainda que contra ela tenham sido interpostos recursos, a exemplo do especial e do extraordinário que, normalmente, não têm efeito suspensivo, não é ela definitiva, isso porque poderá ser reformada. Por isso mesmo, a Constituição federal, por seu art. 15, III, **SÓ ADMITE A SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS POR CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO**, e a Lei nº. 8.429/92, em seu art. 20, estabelece, impositivamente, que **"a perda de função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória".** (grifo original)
Mais adiante, o parecer da AJU registra decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo o Ministro Jorge Scartezzini se manifestado da seguinte forma:

"O AFASTAMENTO de PREFEITO apenado pela prática de diversos delitos não constitui perda de mandato, que só ocorre com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Na hipótese dos autos não houve o trânsito em julgado, BEM COMO O PACIENTE AINDA RECEBE OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO MUNICIPAL". (grifo original)
"Em um outro processo de **HABEAS CORPUS**, de nº. 36274/MA, sendo Relator o Ministro **GILSON DIPP**, a 5ª

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Turma do **STJ**, cujo julgamento foi publicado no DJ de 28/03/2005, decidiu: (grifo original)
[...]
"O AFASTAMENTO cautelar, de natureza provisória, perdura somente durante a instrução do feito, **NÃO IMPLICANDO EM PERDA DO CARGO, TAMPOUCO DOS VENCIMENTOS**, determinação que eventualmente só ocorrerá após trânsito em julgado da sentença condenatória, em respeito aos ditames constitucionais e legais". (grifo original)

Ao final concluiu a Instrução Cameral **n. 004/2205 – 2ª C**:

INSTRUI:

Em resposta a consulta formalizada pelo Prefeito Municipal de Novo Triunfo, no exercício financeiro de 2005, através do processo nº 7.671/05, concluímos no sentido de que O PREFEITO, PROVISORIAMENTE AFASTADO DAS SUAS FUNÇÕES, FAZ JUS À PERCEPÇÃO DOS SEUS SUBSÍDIOS, E, NO CASO DA RECUSA DO VICE-PREFEITO DE EFETUAR O MENCIONADO PAGAMENTO, ESCLARECEMOS QUE DEVE O CONSULENTE PROVOCAR O PODER JUDICIÁRIO, DETENTOR DA DEVIDA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A OBSERVÂNCIA E O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DISCIPLINADORA DA ESPÉCIE. (grifos acrescidos)

Como bem pontuou o parecer jurídico embora tramite "*no TCM/BA denúncia – Processo 17343e19 a matéria não foi resolvida por aquela Corte de Contas, **e não há provimento liminar, nem qualquer deliberação para obstar o pagamento de subsídios**, e assim ante os fundamentos jurídicos alhures esposado não há plausibilidade jurídica para a procedência d denúncia em tela, o que a ausência de pagamento dos subsídios acarreta enriquecimento sem causa do Município, sobretudo pelo caráter alimentar dos subsídios." (i.n.) (g.n.)*

Assim sendo e com base no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria deste município, que há plausibilidade jurídica

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

na pretensão do requerente, determino após as cautelas de estilo de verificação de dotação orçamentária, disponibilidade de caixa e outros procedimentos aplicáveis a espécie que se proceda o imediato pagamento dos subsídios em atraso do Vice-Prefeito do Município de Malhada de Pedras, e ainda determino que extraiam cópias dos processos de pagamentos, empenhos, etc.. e anexe ao presente processo administrativo.

Malhada de Pedras, 12 de junho de 2020.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal de Malhada de Pedras - BA

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com